



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se “Gestão de Riscos” o estabelecimento de procedimentos de natureza permanente, direcionado e monitorado pelo Chefe do Poder Executivo, que contemple as etapas de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos inerentes ao órgão ou ente, buscando segurança no que tange ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º A presente Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Município de Itajaí, tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de Gerenciamento de Riscos, de forma a possibilitar a adequada identificação, análise, avaliação, controle, monitoramento, análise crítica, melhoria contínua, comunicação e consulta.

Art. 3º A presente Lei encontra alinhamento e subordinação nas diretrizes contidas no Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação do Município de Itajaí aplicada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta cujas atividades de Gestão de Riscos impactam o seu ambiente, em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 4º Para efeitos da Política de Gestão de Riscos, considera-se:

I - Risco: Efeito da incerteza nos objetivos presentes nas informações da organização, que resulte no cumprimento dos objetivos da entidade, o qual é medido em termos de impacto e de probabilidade;

II - Risco Estratégico: Eventos que afetem de maneira decisiva a consecução de um ou mais objetivos do Município, considerando as fontes internas ou externas. Consideram-se riscos estratégicos a dependência exclusiva de uma única fonte de receita, ou falta de controle na arrecadação de tributos, dificultando o atingimento dos objetivos estratégicos e na condução a bom termo da estratégia geral;

III - Risco Operacional: Evento que pode comprometer as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, normalmente associado a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e eficiência dos processos organizacionais;

IV - Risco Orçamentário: Evento que pode comprometer a capacidade do Município de contar com os recursos



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



orçamentários necessários à realização de suas atividades, ou ainda que possa comprometer a própria execução orçamentária;

V - Tecnologia da Informação: A gestão de risco em Tecnologia de Informação é aquela que evita desperdício de recursos, bem como potencializa a efetividade de processos, garantindo que ações preventivas sejam feitas sempre que forem necessárias, criando estratégias para gerir os riscos envolvidos nas falhas de sistemas críticos ou de segurança, como invasão nos bancos de dados ocasionados por crimes cibernéticos, ou por não estar conforme as diretrizes da LGPD (Lei Geral de proteção de Dados), e LAI - Lei de Acesso a Informação ou na falta de dados e transparência das informações no Site;

VI - Risco Reputacional: Eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do Município em cumprir sua missão institucional. Impacta diretamente na imagem, afetando a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, causado pela falta de honestidade e desvios éticos;

VII - Risco inerente: Níveis de riscos antes de quaisquer ações de tratamento de risco terem sido levadas em conta, como atividades de controle;

VIII - Risco Residual: Níveis de Riscos após ter-se levado em consideração as ações de tratamento de risco, como atividades de controle;

IX - Obrigações de Compliance: Requisitos que uma organização mandatoriamente tem que cumprir, como também os que uma organização voluntariamente escolhe cumprir;

X - Atitude Perante ao Risco: é o nível de risco que o Município se sujeita a aceitar na realização prioritária dos controles para a execução dos riscos;

XI - Nível de Risco: Relacionamento entre as probabilidades e consequências de um risco ocorrer;

XII - Critérios de Risco: São direcionamentos decisórios para cada nível de risco, aplicado mediante a aprovação do Comitê de Governança;

XIII - Controle: Medidas que o Município implementará para gerenciar e influenciar os riscos identificados. Os controles são componentes essenciais do processo de gestão de riscos ajudando a minimizar as ameaças e otimizar oportunidades; será importante identificar e avaliar os riscos bem como implementar controles eficazes para lidar com esses riscos. Esses controles se constituem em práticas que modificam o risco e podem incluir políticas, procedimentos, práticas, estruturas e ferramentas tecnológicas;

XIV - Critérios de Controles: São direcionamentos que atestam a eficácia do controle aplicado, a cada risco avaliado;

XV - Cultura de Riscos: A cultura de riscos são os valores, princípios, conhecimento e compreensão sobre risco, o qual é compartilhado por um grupo de pessoas que têm um propósito comum. Por meio dela, são identificados os elementos culturais adversos ou conflitantes e formas para tratamentos. A maturidade do processo de avaliação de riscos é conquistada mediante a prática constante do Município, para dirimir vieses de interpretação;

XVI - Responsável pelo Risco: Aquele que se responsabiliza pelo risco inerente, até que seja transformado em residual, incluindo seu monitoramento pós execução de controles. O responsável gerencia o risco, não se responsabiliza por problemas legais, nem financeiros que possam estar atrelados ao risco.

Art. 4º São princípios do tratamento de riscos para o alcance dos objetivos:

I - Criar e proteger valor: O Município adotará a Gestão de Riscos como parte integrante da tomada de decisões, possibilitando dessa forma a criação de valor para o ambiente institucional, na medida que reconhece as incertezas que permeiam as atividades de gestão diária;

II - Tornar-se parte integrante dos processos organizacionais: O Município tomará a Gestão de Riscos como parte integrante dos processos institucionais a partir da entrada em vigor desta Lei;

III - Inclusão na tomada de decisões: O Município executará a Gestão de Riscos como parte da tomada de decisões, institucionais, dos processos relativos aos serviços públicos prestados e atividades operacionais, com a execução de reuniões com o Controle Interno e o Comitê de Governança, a fim de acompanhar as atividades de controle



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



especificadas nos riscos acima da atitude perante a riscos;

IV - Abordar explicitamente a incerteza: O Município executará reuniões periódicas para identificar riscos, de forma que aborde explicitamente as incertezas em toda atividade de planejamento;

V - Sistemática estruturada e oportuna: O Município terá na Gestão de Riscos uma ferramenta para oportunizar discussões na organização, de forma estruturada e sistemática por meio da metodologia aplicada, reconhecida internacionalmente pela sua efetividade;

VI - Basear-se nas informações disponíveis: O Município utilizará as informações de gestão disponíveis, oriundas do desenvolvimento dos objetivos presentes, para estruturar o acompanhamento dos riscos identificados;

VII - Elaborar Gestão de Riscos sob medida: O Município utilizará das diretrizes presentes na ABNT NBR ISO 31000:2018, para ajustar de forma adequada a Gestão de Riscos nas suas atividades diárias;

VIII - Considerar fatores humanos e culturais: O Município deverá considerar, para fins de desenvolvimento da Gestão de Riscos, as questões humanas e culturais presentes nas atividades do seu dia a dia e promover a melhoria contínua de suas ações, promovendo um ciclo constante de melhorias para a eficiência da Gestão de Riscos;

IX - Transparência e inclusão: O Município deverá publicar, de forma transparente e inclusiva, todas as ações relacionadas ao processo, a todas as partes interessadas, incluindo seus agentes e servidores públicos;

X - Dinâmica, interativa, capaz de reagir a mudanças e promover a melhoria contínua do Município: O Município utilizará a Gestão de Riscos para envolver todos os agentes e servidores em busca do alcance de seus objetivos, provendo condições para o desenvolvimento perene das ações e estabelecer meios de reação a mudanças que porventura possam existir, de forma segura e confortável a todos os envolvidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Será realizada abordagem dos Riscos por meio de três linhas de defesa, de forma a conceber estrutura simplificada e eficaz, visando facilitar a comunicação e a conscientização acerca dos papéis e responsabilidades essenciais de Gestão de Riscos e Controles, conforme disposto a seguir:

I - Primeira linha de defesa: Refere-se às funções que gerenciam, possuem responsabilidades sobre os riscos, procedimentos rotineiros de riscos e controles internos, os quais são desenvolvidos como sistemas e processos sob a orientação e responsabilidade de cada órgão: os riscos são identificados, analisados, avaliados e tratados por meio do desenvolvimento e da implementação de políticas e procedimentos internos que possam oferecer maior segurança de estarem as atividades de acordo com os objetivos;

II - Segunda linha de defesa: Trata-se de funções de supervisão dos riscos e é constituída pelo Comitê de Governança e a Controladoria Geral do Município, com competências para monitorar o funcionamento das ações da primeira linha de defesa, conforme pretendido em relação à gestão de riscos e controles;

III - Terceira linha de defesa: Refere-se a funções de auditoria, as quais fornecem avaliações independentes e objetivas sobre os processos de gestão de riscos, controles internos e governança ao Chefe do Poder Executivo, abrangendo uma grande variedade de objetivos, (incluindo eficiência e eficácia das operações; salvaguarda de ativos; confiabilidade e integridade dos processos de reporte; conformidade com a legislação aplicável) e elementos da estrutura de gestão de riscos e controle interno em todos os níveis da estrutura organizacional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§1º Caberá ao Comitê de Governança, a Controladoria Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento, avaliação, direcionamento, monitoramento e análise crítica do sistema de gestão de riscos, bem como o suporte aos gestores da implementação das práticas de gestão de riscos e controle interno no âmbito do Município, instituindo e assegurando assim o funcionamento eficaz da governança, propiciando mecanismos para a melhoria contínua.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



§2º São consideradas Linhas Adicionais de Defesa, os Órgãos de Controle Externo, Agências Reguladoras e os Auditores Externos, os quais fornecem avaliações tanto às partes interessadas externas do Município, como às instâncias internas de governança e ao Chefe do Poder Executivo.

§3º Caberá à Procuradoria Geral do Município capturar, interpretar e analisar o impacto de leis e regulamentos, bem como, auxiliar na aprovação da execução de treinamentos em temas de Compliance e Gestão de Riscos, junto ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º O Município adotará o modelo de processo de Gestão de Riscos, conforme diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendendo as seguintes etapas:

I - Estabelecimento do contexto: Serão analisados o processo organizacional e seus objetivos, considerando os seus ambientes interno e externo, bem como todos os documentos que influenciam no processo de gestão do Município, por meio das seguintes etapas:

- a) Identificação dos riscos inerentes aos objetivos assumidos pela Gestão Municipal;
- b) Identificação dos riscos que possam afetar o alcance dos objetivos/resultados (pessoas, sistemas informatizados, estruturas organizacionais, recursos, partes interessadas etc.);
- c) Utilização de informações de contexto interno, advindas da gestão dos processos relativas aos serviços públicos prestados;

II - Identificação dos Riscos: Serão identificados os eventos em potencial que podem gerar consequências ao Município, de acordo com o traçado nos objetivos presentes na Gestão Municipal;

III - Análise de Riscos: A análise de riscos fornece uma compreensão sobre os riscos presentes no Município, envolvendo a apreciação das causas e fontes de risco, suas consequências, e também a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer. O nível de risco será mensurado, mediante a matriz formada entre a probabilidade e consequência de cada risco traçado na identificação. Serão utilizadas escalas quantitativas de probabilidade e de consequência, com amplitude de cinco níveis, que será detalhado em normativa específica. A multiplicação entre os valores de probabilidade e consequência define o nível do risco inerente, de forma que: $Nível\ de\ Riscos\ (NR) = Nível\ de\ Probabilidade\ (NP) \times Nível\ de\ Consequência\ (NC)$ e o seu resultado configurará a matriz de criticidade que será detalhado em normativa específica;

IV - Avaliação de Riscos: Será realizada a comparação entre o nível de risco encontrado durante o processo de análise com os critérios de risco estabelecidos, deste modo, a identificação e a análise dos riscos relevantes que comprometam o atendimento dos objetivos das entidades, formará uma base para determinar como os riscos devem ser gerenciados. A avaliação será qualitativa e trabalhada em uma matriz de Gestão de Riscos, o que proporcionará um mecanismo definido para tratamento de riscos e, conseqüentemente, a ferramenta de direcionamento dos esforços para tratar os riscos mais significativos por meio da estrutura de controle internos;

V - Tratamento do risco: Envolverá a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação desta(s) e, uma vez implementado, o tratamento fornecerá novos controles ou modificará os existentes;

VI - Atividades de Monitoramento: Serão elaborados planos para assegurar que as diretrizes e os objetivos definidos pelo Município para minimizar seus riscos estão sendo observados nas atividades executadas. As atividades de monitoramento ocorrem em todos os níveis das entidades e abrangem atividades como aprovações, autorizações, limites de alçada, verificações, reconciliações, revisões de performance operacional, segurança de ativos e segregação de funções, e será executada pelo Comitê de Governança e pela Controladoria Geral do Município, conforme regimento interno do Comitê de Governança para Integridade, Transparência e Acesso a Informação;

VII - Comunicação e Consulta: Serão definidos forma e prazo para que as informações relevantes sejam identificadas,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



colhidas e comunicadas, permitindo que as partes interessadas cumpram com suas atribuições. As informações deverão partir de todos os níveis hierárquicos, uma vez necessárias para a identificação, avaliação e resposta aos riscos. Será considerada eficaz a comunicação, quando esta estiver fluindo no Município em todas as direções, e quando todos os agentes e servidores públicos tiverem total conhecimento de suas funções e responsabilidades;

VIII - Monitoramento e Análise Crítica: Será executado pela Controladoria Geral do Município, o monitoramento e a documentação das entregas previstas pelos responsáveis pela análise de risco. A análise crítica será realizada pelo Comitê de Governança quando envolverem riscos intoleráveis, importantes, significantes e moderados, realizando a leitura das entregas e o referendo das ações previstas no tratamento dos riscos.

§1º Para o cumprimento do objetivo de produzir lista abrangente de riscos, incluindo causas, fontes e eventos, que possam ter um impacto na consecução dos objetivos identificados na etapa descrita no inciso I, deve-se verificar quais eventos poderão evitar, atrasar, prejudicar ou impedir o atingimento de um ou mais objetivos do processo organizacional.

§2º Poderão os eventos identificados ser inicialmente analisados e revisados, reorganizados, reformulados e até eliminados na etapa descrita no inciso II, devendo ser utilizadas as seguintes observações:

- Se o evento analisado é um risco que pode comprometer claramente um objetivo do processo;
- Se o evento analisado é um risco ou uma falha no desenho do processo organizacional;
- Se o evento analisado é um risco ou uma causa para um risco, à luz dos objetivos do processo organizacional;
- Se o evento analisado é um risco ou uma fragilidade em um controle para tratar um risco de um processo.

§3º Serão implementados planos de ação para tratamento dos riscos, compreendendo atividades específicas que visam transformar quaisquer riscos inerentes, em riscos residuais.

§4º São medidas de tratamento dos riscos inerentes:

- Redução da probabilidade: reduz-se apenas a probabilidade do risco, sem condições de se trabalhar sua consequência. Os controles desenvolvidos precisam obrigatoriamente diminuir a criticidade da probabilidade do risco ocorrer;
- Redução da consequência: reduz-se apenas a consequência do risco, sem condições de se trabalhar sua probabilidade. Os controles desenvolvidos precisam obrigatoriamente diminuir a criticidade da consequência do risco ocorrer;
- Redução da probabilidade e consequência: reduz-se obrigatoriamente a probabilidade e a consequência do risco. Há a necessidade de existir ao menos um controle para a probabilidade e outro para a consequência;
- Remoção da fonte de risco: Quando se remove a fonte do risco, encerra-se o evento que gera o risco. Os controles trabalhados devem levar em consideração que não existe risco residual no final do controle, uma vez que o risco deixa de existir, definitivamente;
- Exploração: Os controles devem ser direcionados para explorar o risco, assumindo responsabilidades pelas consequências que porventura ocorrerem na sua exploração. Deverá o Comitê de Governança participar ativamente da tomada de decisão a respeito do respectivo tipo de tratamento;
- Compartilhamento: Quando há compartilhamento de ações, isso quer dizer que o risco e suas probabilidades e consequências são divididas com outra parte interessada, que normalmente será outro ente;
- Retenção, por evidência consciente e embasada: A retenção quer dizer que o risco inerente sempre estará no mesmo patamar do residual, pois independente dos controles, não há queda do nível de risco, porém, caso não haja controle, o risco poderá ter seu nível elevado, portanto, o controle habitual no respectivo caso será o monitoramento;
- Não realização: Ação de evitar o risco ao se decidir não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco. O risco não possui controles e não deve ser realizado, seja por incapacidade momentânea ou permanente do Município em resolver. Convém que o Comitê de Governança assuma e referende a não realização de ações para tratamento do risco.

§5º As atividades de monitoramento de risco que visam fortalecer a gestão do Município, em busca da melhoria contínua, se darão através de:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- a) Conciliações;
- b) Acompanhamento de comunicações de agentes externos e internos;
- c) Inventários;
- d) Retrospectiva e lições aprendidas;
- e) Avaliação contínua da Matriz de Gestão de Riscos.

§6º A análise crítica e aprovação das ações de residualização de riscos será executada pelo Comitê de Governança, trimestralmente, podendo haver outras reuniões de acordo com as demandas.

§7º O monitoramento será executado pela Controladoria Geral do Município, em conformidade com a periodicidade definida pelos responsáveis de riscos.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Com relação a Política de Gestão de Riscos, compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - Aprovar a Política de Gestão de Riscos, assim como suas revisões;
- II - Referendar os relatórios de Controles Internos e Matriz de Gestão de Riscos;
- III - Definir e responsabilizar o mandato e comprometimento da estrutura de riscos, presente na ISO 31000;
- IV - Assegurar recursos para tratamento de riscos;
- V - Assegurar que a cultura do Município e a Política de Gestão de Riscos estejam alinhadas;
- VI - Alinhar os objetivos da Gestão de Riscos com os objetivos e estratégias do Município;
- VII - Analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão de Riscos;
- VIII - Indicar líder para compor o Comitê de Crises, quando necessária sua instituição em eventuais crises, conforme Capítulo V desta Lei.

Art. 8º Com relação a Política de Gestão de Riscos, compete ao Comitê de Governança:

- I - Definir o nível de atitude perante ao risco na condução dos negócios;
- II - Analisar a Política de Riscos, assim como quaisquer revisões, submetendo-a(s) à aprovação do Chefe do Executivo;
- III - Aprovar a metodologia a ser utilizada para condução do processo de Gestão de Riscos, utilizando a ISO 31010 para definição de forma mais adequada de avaliação de riscos;
- IV - Acompanhar de forma sistemática a Gestão de Riscos com o objetivo de garantir sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- V - Reavaliar periodicamente a adequação da estratégia de monitoramento e análise crítica de novos riscos do Município;
- VI - Validar os relatórios relativos ao monitoramento dos riscos inseridos na matriz de Gestão de Riscos em conjunto com a Controladoria Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo;
- VII - Intensificar ações que promovam a melhoria da gestão de riscos do Município;
- VIII - Proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis ajudando a gestão na condução ordenada do negócio do Município;
- IX - Prevenir antecipadamente o acontecimento de erros, desperdícios, abusos, corrupção e fraudes;
- X - Apoiar a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, relacionados aos mecanismos de controles de Compliance, visando à eficiência, eficácia e economia de recursos;
- XI - Monitorar os Planos de Ação de tratamento de riscos e definir a eficácia dos controles;
- XII - Prestar suporte à inserção de riscos inerentes à operação do Município para os processos de risco, levando em consideração sua relevância.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 9º Com relação a Política de Gestão de Riscos, compete aos responsáveis pelos Riscos:

- I - Informar e executar os planos de ação dos controles atribuídos a cada risco;
- II - Reportar a Controladoria Geral do Município o status das ações de tratamento dos riscos;
- III - Sugerir a residualidade dos riscos inerentes sob sua responsabilidade;
- IV - Modificar e propor novos controles, desde que estes tenham sido categorizados como aprimoráveis, fracos ou inadequados por meio da Controladoria Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Com relação a Política de Gestão de Riscos, compete à Procuradoria do Município:

- I - Capturar, interpretar e analisar impactos de leis e regulamentos;
- II - Referendar a execução de treinamentos em temas de Compliance.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE CRISES

Art. 11. Será estruturado o Comitê de Crises com a finalidade de gerir riscos tempestivos, oriundos de caso fortuito ou força maior, os quais caracterizam-se pelo alto impacto decorrente de eventos políticos, sociais, econômicos, legais, ambientais, tecnológicos ou de natureza interna e possuem consequências relevantes à imagem e reputação do Município.

Art. 12. Possui caráter temporário e será criado somente para o gerenciamento dos eventos descritos no art. 11.

Art. 13. Será regido pela presente norma e possuirá a participação direta e incisiva do Comitê de Governança, do Chefe do Poder Executivo, da Área de Comunicação e gestores dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de propor soluções para o tratamento célere e efetivo aos referidos eventos.

Art. 14. Com relação a Política de Gestão de Riscos, compete ao Comitê de Crises:

- I - Definir os procedimentos e fornecer alternativas de como tratar o evento imediatamente;
- II - Executar o fluxo de tratamento de cada evento de crise dentro e fora do Município;
- III - Elaborar o levantamento de investimentos, se necessário;
- IV - Proceder à resolução da crise.

Parágrafo único. Haverá a dissolução do Comitê de Crises após a residualização do risco decorrente do evento que ensejou sua estruturação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 058/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Município de Itajaí aderiu ao Projeto Cidade Empreendedora Ciclo 2023/2024, sob coordenação do SEBRAE, com objetivo de promover a implantação de políticas de desenvolvimento por meio de produtos, serviços e soluções voltadas a governança.

Dentre os produtos aderidos, o Módulo 2, tem como objeto a consultoria do SEBRAE para implantação do Processo de Compliance e Riscos na Administração Pública, que tem como missão prover mecanismos de governança pública, através de controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição e prevenção ao combate à corrupção e ao incremento e efetividade da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, ofertando suporte ao Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, bem como, desenvolvendo mecanismos e diretrizes que respondam peremptoriamente às obrigações de Compliance.

Assim, em sintonia com o programa acima informado, indispensável a criação de norma instituindo a política de gestão de riscos dentro Poder Executivo Municipal que tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de Gerenciamento de Riscos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Itajaí.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município